



ANTEPROJETO DA CONTRATAÇÃO

Serviços de Limpeza Urbana, Poda e Transporte de Resíduos Sólidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE

Trabalho e desenvolvimento

Portalegre/RN, 26 de fevereiro de 2025



ANTEPROJETO		
DATA	DESCRIÇÃO	AUTOR
26/02/2025	Elaboração do AP	Setor Técnico da Infraestrutura

INTEGRANTE TÉCNICO			
NOME:	ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA		
CARGO:	GERENTE DE OBRAS E URBANISMO		
SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF		
MATRÍCULA:	599	EMAIL:	pmp.setorengenharia@gmail.com

O Anteprojeto da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas pela equipe de planejamento, apontando a orientação descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme regulamentado pela Lei 14.133 de abril de 2021.

1. DEMONSTRATIVO E JUSTIFICATIVA

No Art. 6º, no item XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

Acompanhando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) objeto da contratação foi orientado pela equipe de planejamento no item 6 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme solução escolhida pela equipe de planejamento. Portanto, se torna inviável o parcelamento do objeto. Assim, **NÃO NECESSITA DE PARCELAMENTO** para alcançar o objetivo.

Cabe ressaltar que o parcelamento da solução orientada, se refere à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, onde não haja prejuízo da solução, permitindo ampla participação de licitantes.



2. CONDIÇÕES DE SOLIDEZ, DE SEGURANÇA E DE DURABILIDADE

A execução dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos demanda uma abordagem criteriosa, observando os requisitos estabelecidos no Art. 6º, item XXIV, especificamente no subitem “c” do anteprojeto. Esse subitem, que trata das condições de solidez, segurança e durabilidade, é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

- Condições de Solidez:

Os equipamentos e materiais utilizados nos serviços de limpeza urbana e poda devem ser robustos e adequados às demandas operacionais. Veículos coletores, ferramentas de poda e equipamentos de proteção devem possuir certificação de qualidade e estar em conformidade com as normas vigentes, garantindo sua eficiência e segurança.

- Condições de Segurança:

A segurança dos trabalhadores e da população deve ser priorizada na execução dos serviços. Isso inclui o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinamento adequado para os funcionários, sinalização das áreas de intervenção e adoção de procedimentos que reduzam os riscos de acidentes.

Condições de Durabilidade:

Os serviços devem ser executados com técnicas e materiais que garantam sua eficácia e perenidade. Isso envolve a manutenção adequada dos equipamentos utilizados, a correta destinação dos resíduos sólidos e a implementação de práticas sustentáveis para minimizar impactos ambientais.

3. PRAZO DE ENTREGA

No Art. 6º, item XXIV do anteprojeto, está prevista a definição do prazo de execução dos serviços. O prazo estimado para a execução dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos será de aproximadamente 12 meses, podendo ser renovado conforme as necessidades do município e a vigência do contrato.



4. PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO

Os serviços devem atender a uma série de parâmetros que garantam sua adequação ao interesse público, eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e segurança.

- Adequação ao Interesse Público:

Os serviços devem ser planejados para atender às necessidades da população, assegurando a limpeza e a organização dos espaços públicos, prevenindo doenças e contribuindo para a qualidade de vida da comunidade.

- Economia na Utilização:

A otimização dos recursos públicos deve ser uma diretriz na contratação dos serviços. Isso inclui a racionalização do uso de combustíveis, a logística eficiente para a coleta de resíduos e a destinação adequada dos materiais recicláveis.

- Facilidade na Execução:

A execução deve ser organizada para minimizar transtornos à população e garantir a continuidade dos serviços públicos. Isso inclui a programação eficiente das coletas e podas, evitando congestionamentos e interferências desnecessárias.

- Impacto Ambiental:

Os serviços devem ser executados com foco na sustentabilidade, incluindo a correta separação dos resíduos sólidos, a redução do impacto sobre áreas verdes e a utilização de práticas sustentáveis.

- Acessibilidade:

A execução dos serviços deve considerar a manutenção de vias e calçadas acessíveis, garantindo a mobilidade urbana segura para todos, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5. PROPOSTA DE CONCEPÇÃO

No Art. 6º, item XXIV do anteprojeto, está prevista a definição da concepção dos serviços. A execução ocorrerá conforme planejamento operacional da Secretaria Demandante, com cronograma definido, equipes treinadas e monitoramento contínuo da eficácia das atividades.



6. EMBASAMENTO DA CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

Os serviços serão executados com base em contratos anteriores de mesma natureza, Contrato Administrativo n.º 25060001/2021, decorrente da modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, e nas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que os procedimentos estejam alinhados às melhores práticas do setor.

7. PARECERES DE SONDAGEM

No Art. 6º, no item XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: h) Pareceres de sondagem;

Por se tratar de serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos, não se faz necessária a realização de sondagens de solo. Os trabalhos serão realizados em vias e espaços públicos previamente definidos pelo município.

8. CONCLUSÃO

Em atenção ao art. 6, da Lei nº 14.133/2021, o integrante técnico posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portalegre/RN, 26 de fevereiro de 2025.

ÍTALO EDUARDO FREITAS FONSÊCA

Gerente de Obras e Urbanismo

Portaria Nº 101/2024 – GP/PMP